



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

# IMPUGNAÇÕES



# REVESUL

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 – MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.

A empresa **REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.576.157/0001-69, situada na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 758, Centro, Francisco Beltrão – PR, devidamente representada por seu Diretor Administrativo, o Sr. Paulo Antonio Baraldi, inscrito no CPF sob o nº 467.409.539-53, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002, 123/2006, 147/2014, 14.133/2021 e 8.666/1993, do Decreto Federal no 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, conforme termos das razões adiante expostas:

## I – DOS FATOS

A empresa Impugnante, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico 072/2023 que tem por objeto "Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo SUV, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETTRAN", analisou as previsões do edital em tela, encontrando os vícios a seguir expostos:

## II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **IMPUGNAR O EDITAL EM EPIGRAFE**, com fulcro nos fatos e que a seguir passa expor:

A presente licitação prevê, em seu Anexo I-A (Item 1) vinculado ao instrumento convocatório, o memorial descritivo das características técnicas do equipamento à ser adquirido:

REVESUL

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda  
Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 966  
Francisco Beltrão – PR  
CEP 85601-020  
PABX 46 3520-4200

CNPJ: 75.576.157/0001-69  
I.E: 32101836-03  
Caixa Postal, 31  
E-mail: revesul@revesul.com.br

75.576.157/0001-69  
**REVESUL - REVENDEDORA  
DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.**  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná

REVESUL



DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO
<b>1. MARCA/MODELO</b>	ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO KM, TIPO SUV COMPACTA (INDICAR)
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO	NACIONAL, SUV, 2023 E/OU SUPERIOR
1.2. COR PREDOMINANTE	OBRIGATÓRIO NA COR PRETA
<b>1.2. MOTOR</b>	INDICAR
1.2.1. NÚMERO DE CILINDROS	MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA
1.2.2. POTENCIA (CV)	MÍNIMO DE 110 CV (GASOLINA) / 120 CV (ETANOL)
1.2.3. TORQUE (KGFM)	MÍNIMO DE 16,2 KGFM
1.2.4. INJEÇÃO(TIPO)	INDICAR
1.2.5. TIPO DE COMBUSTÍVEL	GASOLINA/ETANOL (FLEX)
<b>1.3. CÂMBIO AUTOMÁTICO</b>	OBRIGATÓRIO, DA LINHA DE MONTAGEM
1.3.1. TRANSMISSÃO (TIPO)	DA LINHA DE MONTAGEM
1.3.2. TIPO DE TRACÇÃO	DIANTEIRA
<b>1.4. DIREÇÃO</b>	ELETRICA E/OU SUPERIOR
<b>1.5. DIMENSÕES</b>	
1.5.1. COMPRIMENTO TOTAL(mm)	MÁXIMO DE 4400 MM
1.5.2. LARGURA TOTAL (mm)	MÁXIMO DE 1900 MM

1.5.3. ALTURA MÍNIMA DO SOLO (mm)	MÍNIMO DE 150 MM
1.5.4. PESO DO VEÍCULO (KG)	MÍNIMO DE 1200 KG
1.5.5. CARGA ÚTIL (KG)	MÍNIMO DE 400 KG
1.5.6. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS)	NO MÍNIMO DE 45 (QUARENTA E SEIS) LITROS
1.5.7. CAPACIDADE DO PORTA MALAS(LITROS)	MÍNIMO DE 400 LITROS, SEM REBATER OS BANCOS TRASEIROS
<b>1.6. RODAS E PNEUS</b>	NOVOS(DOT), DA LINHA DE MONTAGEM NOTA: FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES
1.6.1. RODAS (POL)	LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 16 POLEGADAS
1.6.2. DIMENSÃO DOS PNEUS	DA LINHA DE MONTAGEM
1.6.3. RODA SOBRESSALIENTE(ESTEPE)	OBRIGATÓRIO, DA LINHA DE MONTAGEM
<b>1.7. SUSPENSÃO</b>	
1.7.1. DIANTEIRA	DA LINHA DE MONTAGEM
1.7.2. TRASEIRA	DA LINHA DE MONTAGEM
<b>1.8. SEGURANÇA</b>	
1.8.1. CINTO DE 03 (TRÊS) PONTOS E APOIO DE CABEÇAS	OBRIGATÓRIO
1.8.2. AIRBAGS	OBRIGATÓRIO, NO MÍNIMO FRONTAIS
1.8.3. FREIO A DISCO, COM ABS E EBD	OBRIGATÓRIO
1.8.4. CÂMERA TRASEIRA PARA MANDREIAS	SIM
1.8.5. CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE	OBRIGATÓRIO
1.8.6. CONTROLE ELETRÔNICO DE TRACÇÃO	OBRIGATÓRIO
1.8.7. DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO	SIM
1.8.8. ALÇAS DE SEGURANÇA	SIM
1.8.9. ALARME DE SEGURANÇA PERIMÉTRICO	OBRIGATÓRIO

REVESUL

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda  
Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 966  
Francisco Beltrão – PR  
CEP 85601-020  
PABX 46 3520-4200

CNPJ: 75.576.157/0001-69  
I.E: 32101836-03  
Caixa Postal, 31  
E-mail: revesul@revesul.com.br

**75.576.157/0001-69**  
**REVESUL - REVENDEDORA**  
**DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.**  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná

REVESUL



1.8.10. SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO	OBRIGATÓRIO
1.8.11. FARÓIS DE NEBLINA	SIM
1.8.12. TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS	OBRIGATÓRIO
1.8.13. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA	OBRIGATÓRIO
<b>1.9. CONFORTO</b>	
1.9.1. AR-CONDICIONADO E AR QUENTE	SIM
1.9.2. BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA	SIM
1.9.3. VOLANTE COM AJUSTE	SIM
1.9.4. VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS E TRASEIROS	SIM
<b>1.10. INFOTENIMENTO</b>	
1.10.1. CENTRAL MULTIMÍDIA	SIM
1.10.2. COMPUTADOR DE BORDO	SIM
1.10.3. VOLANTE MULTIFUNCIONAL	SIM
1.10.4. CONTA GIROS	SIM
<b>1.11. KIT DE FERRAMENTAS</b>	
1.11.1. EXIGIDOS POR LEI	OBRIGATÓRIO
<b>1.12. GARANTIA</b>	
1.12.1. GARANTIA PARA O VEÍCULO	NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES
<b>1.13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
<b>1.14. ENTREGA TÉCNICA</b>	OBRIGATÓRIA
<b>1.15. ACESSÓRIOS ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS</b>	

1.15.1. GIRO FLEX/GIRO LED.	OBRIGATÓRIO, INSTALADO CONFORME MODELO DO DEBETRAN
1.15.2. PLOTAGEM /ADESIVAGEM	OBRIGATÓRIO, INSTALADO CONFORME MODELO DO DEBETRAN
<b>1.16. DEMAIS OBSERVAÇÕES</b>	
1.16.1. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O TANQUE COM NO MÍNIMO 30 LITROS DE COMBUSTÍVEL.	OBRIGATÓRIO

**OBS: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM: PLOTAGEM/ADESIVOS DO DEBETRAN CONFORME ARTE E DIMENSÕES REPASSADOS PELO ÓRGÃO E GIROFLEX/GIRO LED INSTALADO COM SIRENE MULTITOC, CONFORME MODELO DO DEBETRAN.**

REVESUL

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda  
Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 966  
Francisco Beltrão - PR  
CEP 85601-020  
PABX 46 3520-4200

CNPJ: 75.576.157/0001-69  
I.E: 32101836-03  
Caixa Postal, 31  
E-mail: revesul@revesul.com.br

**75.576.157/0001-69**  
**REVESUL - REVENDEDORA**  
**DE VEÍC. SUDOESTE LTDA**  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná

# REVESUL



Ocorre, que o único veículo disponível no mercado, e que se enquadra nas condições técnicas especificadas pelo Edital, é o Hyundai Creta. Isso conforme se demonstra no quadro comparativo com os demais veículos disponíveis no mercado brasileiro, de outras montadoras, e que estão posicionadas na mesma categoria, vejamos:

	T-CROSS SENSE 204 TSI Aut.	TRACKER TURBO Aut.	KICKS ACTIVE 16V CVT	CRETA ACTION FLEX Aut.	PULSE DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
<b>Dados Técnicos</b>					
Potência máxima (cv) - Gasolina	115	115	110	123	125
Potência máxima (cv) - Alcool	128	110	113	130	130
Torque máximo (N.m) - Gasolina	200	180	148	157	200
Torque máximo (N.m) - Alcool	200	185	150	162	200
Relação peso / potência (kg/cv) - Gasolina	10,8	10,6	10,3	11	9,9
Relação peso / potência (kg/cv) - Alcool	9,8	10,6	10	10,5	9,5
Aceleração 0-100 km/h (s) - Gasolina	10,9	-	-	12	9,7
Aceleração 0-100 km/h (s) - Alcool	10,4	-	-	12	9,4
Velocidade máxima (km/h) - Gasolina	179	-	-	172	187
Velocidade máxima (km/h) - Alcool	184	-	-	172	189
Coefficiente de penetração aerodinâmica (cx)	0,362	0,35	0,345	-	-
Consumo médio cidade (km/l) (PBEV) - Gasolina	12,2	11,2	11,4	10,1	12,1
Consumo médio cidade (km/l) (PBEV) - Alcool	8,3	7,8	7,8	7,1	8,4
Consumo médio estrada (km/l) (PBEV) - Gasolina	14,4	13,6	13,9	11,5	14,4
Consumo médio estrada (km/l) (PBEV) - Alcool	10,0	9,8	9,6	8,1	10,2
Consumo combinado (km/l) (PBEV) - Gasolina	13,3	12,4	12,7	10,5	13,3
Consumo combinado (km/l) (PBEV) - Alcool	9,2	8,7	8,7	7,6	9,3
Autonomia cidade (km) (PBEV) - Gasolina	834	498	467	556	569
Autonomia cidade (km) (PBEV) - Alcool	432	343	320	391	386
Autonomia estrada (km) (PBEV) - Gasolina	748	595	570	633	677
Autonomia estrada (km) (PBEV) - Alcool	520	422	504	446	479
Autonomia média (km) (PBEV) - Gasolina	686	540	514	590	617
Autonomia média (km) (PBEV) - Alcool	471	379	353	415	433
Consumo energético (MJ/km) (PBEV)	1,66	1,79	1,75	2,03	1,84
Classificação de consumo na categoria (PBEV)	B	C	B	D	B
Classificação de consumo geral (PBEV)	B	C	C	C	B

## REVESUL

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda  
Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 966  
Francisco Beltrão - PR  
CEP 85601-020  
PABX 46 3520-4200

CNPJ: 75.576.157/0001-69  
I.E: 32101836-03  
Caixa Postal, 31  
E-mail: revesul@revesul.com.br

*Paulo*  
75.576.157/0001-69<sup>T</sup>  
REVESUL - REVENDEDORA  
DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná



# REVESUL

	T-CROSS	TRACKER	KICKS	CRETA	PULSE
	SENSE 200 TSI Aut.	TURBO Aut.	ACTIVE 16V CVT	ACTION FLEX Aut.	DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
Capacidade do tanque (l)	52	54	41	55	47
Tipo de transmissão	Automática sequencial	Automática sequencial	CVT	Automática sequencial	CVT
Número de marchas	6	6	Contínuas	6	Contínuas
Número de marchas sincronizadas (CVT)	-	-	6	-	7
Aros dianteiros	6J X 16	7 X 16	6J X 16	6J X 16	6 X 16
Aros traseiros	6J X 16	7 X 16	6J X 16	6J X 16	6 X 16
Pneus dianteiros	205/60 R16	215/60 R16	205/60 R16	205/65 R16	195/60 R16
Pneus traseiros	205/60 R16	215/60 R16	205/60 R16	205/65 R16	195/60 R16
Peso em ordem de marcha (kg)	1252	1228	1129	1359	1234
Carga útil (kg)	458	410	421	430	400
Comprimento (mm)	4109	4270	4295	4270	4059
Largura (mm)	1760	1791	1760	1740	1774
Altura (mm)	1559	1624	1520	1625	1577
Distância entre eixos (mm)	2651	2570	2610	2580	2532
Distância livre do solo (mm)	-	157	200	190	194
Ângulo de entrada	-	17	20	21	20,3
Ângulo de saída	-	28	28	28	31,4
Volume porta-malas / compartimento de carga (l)	373	383	432	431	370
Volume máximo porta-malas / compartimento de carga (l)	420	4294	-	-	4238
Garantia (anos)	1	3	3	5	3
Portas USB dianteiras - Tipo A (qte)	-	1	-	1	1
Portas USB dianteiras - Tipo C (qte)	-	-	-	-	1
Portas USB traseiras - Tipo A (qte)	-	-	-	-	1

Vale ressaltar que o que está sendo exposto nesta Impugnação, trata-se de notável direcionamento de Edital, o que é vedado pela lei norteadora. E esta vedação inclusive encontra-se positivada, vejamos:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Lei 8.666/93)

REVESUL

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda  
Rua Ver. Romeu Lauro Werlang, 966  
Francisco Beltrão - PR  
CEP 85601-020  
PABX 46 3520-4200

CNPJ: 75.576.157/0001-69  
I.E.: 32101836-03  
Caixa Postal, 31  
E-mail: revesul@revesul.com.br

**75.576.157/0001-69**  
**REVESUL - REVENDEDORA  
DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.**  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná



## REVESUL

É oportuno destacar que, conforme já delineado, existem diversos outros produtos no mercado, que atenderiam, com toda certeza, igual, ou inclusive de maneira mais satisfatória o intento da Municipalidade, motivo pelo qual, fica evidente que as características apostas no Edital servem apenas para direcionar um certame para apenas um concorrente.

Portanto, para que haja uma disputa equânime e isonômica, faz-se necessária a alteração do instrumento convocatório, principalmente no Anexo impugnado, possibilitando a participação de mais veículos com características semelhantes e que atenderiam de maneira ímpar, igualmente, a Municipalidade, com a substituição e alteração dos seguintes itens:

- 1.2 Motor
  - 1.2.1 Número de Cilindros – Mínimo de 03 (três) Cilindros em Linha
  - 1.2.2 Potência (CV) – Mínimo de 116 CV (Gasolina/Etanol)
- 1.5 Dimensões
  - 1.5.3 Altura Mínima do Solo (mm) – Mínimo de 157 MM
  - 1.5.6 Capacidade do Tanque de Combustível (Litros) - No mínimo 44 (quarenta e quatro) litros
  - 1.5.5 Carga Útil (KG) – Mínimo de 400 Kg
  - 1.5.7 Capacidade do Porta Malas (Litros) – Mínimo 370 litros, sem rebater bancos traseiros

Diante de tais conceitos, vale lembrar que é fundamental que a Administração Pública tenha como principal objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, porém é inadmissível e afronta os princípios que norteiam as Leis de Licitações que seja realizado um Edital visando a aquisição de um veículo novo para Municipalidade, **direcionando à apenas uma Montadora ter a possibilidade de participar**, sendo que existem diversos outros produtos no mercado que poderiam atender de maneira muito mais satisfatória e eficaz e inclusive mais econômica a Administração Pública em questão.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, solicitamos que a referida impugnação seja reconhecida e acolhida, a fim de substituir as exigências do Anexo I, para os parâmetros indicados, por total desacordo com o objeto que se pretende adquirir, restringindo a participação e competitividade, acarretando em total prejuízo para o Município, assim como, utilizar descritivos adequados para que seja possível realizar consultas aos fabricantes de tais produtos.

Termos em que, pede deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 10 de maio 2023.

**REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA**

**IMPUGNANTE**

**REVESUL**

Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda  
Rua Ver Romeu Lauro Werlang, 966  
Francisco Beltrão – PR  
CEP 85601-020  
PABX 46 3520-4200

CNPJ: 75.576.157/0001-69  
I.E: 32101836-03  
Caixa Postal, 31  
E-mail: revesul@revesul.com.br

**75.576.157/0001-69<sup>T</sup>**  
**REVESUL - REVENDEDORA**  
**DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.**  
Rua Ver. Romeu L. Werlang, 966  
Centro CEP 85601-020  
Francisco Beltrão Paraná

	T-CROSS SENSE 200 TSI Aut.	TRACKER TURBO Aut.	KICKS ACTIVE 16V CVT	CRETA ACTION FLEX Aut.	PULSE DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
--	----------------------------------	-----------------------	----------------------------	------------------------------	---------------------------------------

## Dados Técnicos

Potência máxima (cv) - Gasolina	116	116	110	123	125
Potência máxima (cv) - Álcool	128	116	113	130	130
Torque máximo (N.m) - Gasolina	200	160	149	157	200
Torque máximo (N.m) - Álcool	200	165	150	162	200
Relação peso / potência (kg/cv) - Gasolina	10.8	10.6	10.3	11	9.9
Relação peso / potência (kg/cv) - Álcool	9.8	10.6	10	10.5	9.5
Aceleração 0-100 km/h (s) - Gasolina	10.9	-	-	12	9.7
Aceleração 0-100 km/h (s) - Álcool	10.4	-	-	12	9.4
Velocidade máxima (km/h) - Gasolina	179	-	-	172	187
Velocidade máxima (km/h) - Álcool	184	-	-	172	189
Coefficiente de penetração aerodinâmica (cx)	0.362	0.35	0.345	-	-
Consumo médio cidade (km/l) (PBEV) - Gasolina	12.2	11.2	11.4	10.1	12.1
Consumo médio cidade (km/l) (PBEV) - Álcool	8.3	7.8	7.8	7.1	8.4
Consumo médio estrada (km/l) (PBEV) - Gasolina	14.4	13.6	13.9	11.5	14.4
Consumo médio estrada (km/l) (PBEV) - Álcool	10.0	9.6	9.6	8.1	10.2
Consumo combinado (km/l) (PBEV) - Gasolina	13.3	12.4	12.7	10.8	13.3
Consumo combinado (km/l) (PBEV) - Álcool	9.2	8.7	8.7	7.6	9.3
Autonomia cidade (km) (PBEV) - Gasolina	634	493	467	556	569
Autonomia cidade (km) (PBEV) - Álcool	432	343	320	391	395
Autonomia estrada (km) (PBEV) - Gasolina	749	598	570	633	677
Autonomia estrada (km) (PBEV) - Álcool	520	422	394	446	479
Autonomia média (km) (PBEV) - Gasolina	686	540	514	590	617
Autonomia média (km) (PBEV) - Álcool	471	379	353	415	433



	T-CROSS SENSE 200 TSI Aut.	TRACKER TURBO Aut.	KICKS ACTIVE 16V CVT	CRETA ACTION FLEX Aut.	PULSE DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
Capacidade do tanque (l)	52	44	41	55	47
Tipo de transmissão	Automática sequencial	Automática sequencial	CVT	Automática sequencial	CVT
Número de marchas	6	6	Continua	6	Continua
Número de marchas simuladas (CVT)	-	-	6	-	7
Aros dianteiros	6J X 16	7 X 16	6J X 16	6J X 16	6 X 16
Aros traseiros	6J X 16	7 X 16	6J X 16	6J X 16	6 X 16
Pneus dianteiros	205/60 R16	215/60 R16	205/60 R16	205/65 R16	195/60 R16
Pneus traseiros	205/60 R16	215/60 R16	205/60 R16	205/65 R16	195/60 R16
Peso em ordem de marcha (kg)	1252	1228	1129	1359	1234
Carga útil (kg)	458	410	421	430	400
Comprimento (mm)	4199	4270	4295	4270	4099
Largura (mm)	1760	1791	1760	1780	1774
Altura (mm)	1568	1624	1590	1635	1577
Distância entre eixos (mm)	2651	2570	2610	2590	2532
Distância livre do solo (mm)	-	157	200	190	194
Ângulo de entrada	-	17	20	21	20.3
Ângulo de saída	-	28	28	28	31.4
Volume porta-malas / compartimento de carga (l)	373	393	432	431	370
Volume máximo porta-malas / compartimento de carga (l)	420	1294	-	-	1238
Garantia (anos)	1	1	3	5	3
Portas USB dianteiras - Tipo A (qte)	-	1	-	1	1
Portas USB dianteiras - Tipo C (qte)	-	-	-	-	1
Portas USB traseiras - Tipo A (qte)	-	-	-	-	1

	T-GROSS SENSE 200 TSI Aut.	TRACKER TURBO Aut.	KICKS ACTIVE 16V CVT	CRETA ACTION FLEX Aut.	PULSE DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
<b>Equipamentos</b>					
<b>Acabamentos Internos</b>					
Console central total	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Console no teto	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Luzes de leitura dianteiras	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Luzes de leitura traseiras - 2	Sim	Não	Não	Não	Não
Painel com detalhes em black piano	Sim	Sim	Não	Não	Não
Para-sol com espelho LD	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Para-sol com espelho LE	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Para-sol com iluminação LD	Sim	Não	Não	Sim	Não
Para-sol com iluminação LE	Sim	Não	Não	Sim	Não
Porta-copos / garrafas nas portas dianteiras	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porta-copos / garrafas nas portas traseiras	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porta-copos no console	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Porta-copos traseiro no console central	Sim	Não	Sim	Não	Não
Porta-óculos	Sim	Não	Não	Sim	Não
Volante com regulagem de altura	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Volante com regulagem de profundidade	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
<b>Aparência</b>					
Aerofólio traseiro com detalhe em black piano	Sim	Sim	Não	Não	Não
Aerofólio traseiro estilizado na cor do veículo	Não	Não	Sim	Sim	Não
Aerofólio traseiro na cor do veículo	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Bagageiro no teto cromado / alumínio	Não	Não	Não	Sim	Não
Bagageiro no teto sem barras transversais	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Carcaça dos retrovisores na cor do veículo	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Coluna "B" com adesivo	Não	Não	Sim	Não	Sim
Coluna "B" com cobertura	Sim	Não	Não	Sim	Não
Grade dianteira com detalhes em black piano	Não	Não	Sim	Não	Não
Grade dianteira em black piano	Não	Não	Sim	Não	Não

	T-CROSS SENSE 200 TSI Aut.	TRACKER TURBO Aut.	KICKS ACTIVE 16V CVT	CRETA ACTION FLEX Aut.	PULSE DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
<b>Equipamento</b>					
Para-choque traseiro com difusor de ar	Não	Não	Sim	Não	Não
Soleira com moldura	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Áudio					
2 alto-falantes dianteiros	Sim	Não	Não	Sim	Sim
2 alto-falantes traseiros	Sim	Não	Não	Sim	Sim
4 alto-falantes dianteiros	Não	Sim	Não	Não	Não
Antena estilo barbatana de tubarão	Não	Sim	Não	Não	Não
Central multimídia	Não	Sim	Opcional	Não	Sim
Central multimídia com tela de LCD de 8"	Não	Sim	Não	Não	Sim
Comando de rádio no volante	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Conexão de rede sem fio nativa (4G)	Não	Sim	Não	Não	Não
Entrada USB	Não	Sim	Opcional	Sim	Não
Entrada USB (3)	Não	Não	Não	Não	Sim
Espelhamento sem fio - Android Auto	Não	Sim	Não	Não	Sim
Espelhamento sem fio - CarPlay (Apple)	Não	Sim	Não	Não	Sim
Fiação para instalação de som	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Instalação de aplicativos	Não	Sim	Não	Não	Sim
Multimídia com sistema Android Auto	Não	Sim	Opcional	Não	Sim
Multimídia com sistema CarPlay (Apple)	Não	Sim	Opcional	Não	Sim
Preparação para colocação de cartão SIM (GSM)	Não	Sim	Não	Não	Sim
Preparação para som com alto-falantes	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Preparação para telefonia móvel	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Rádio AM/FM	Não	Sim	Opcional	Sim	Sim
Sistema de comando de voz	Não	Sim	Opcional	Não	Sim
Sistema de navegação por aplicativo (GPS)	Não	Não	Não	Não	Sim
Streaming de áudio	Não	Sim	Opcional	Sim	Sim
Tela de cristal líquido colorida no painel	Não	Sim	Opcional	Não	Sim
Tela de cristal líquido dianteira	Não	Sim	Opcional	Não	Sim

Equipamento	T-CROSS	TRACKER	KICKS	CRETA	PULSE
	SENSE 200 TSI Aut.	TURBO Aut.	ACTIVE 16V CVT	ACTION FLEX Aut.	DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
Descansa-braço dianteiro com porta-objetos	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Descansa-braço entre os bancos dianteiros	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Revestimento dos bancos em tecido	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema ISOFIX / LATCH	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
<b>Conforto</b>					
Abertura da tampa traseira com acionamento por controle remoto	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Abertura/travamento remoto das portas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Acionamento da buzina/luzes pelo keyless	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Chave tipo canivete	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Controle elétrico para os retrovisores	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Desembaçador do vidro traseiro temporizado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Destravamento das portas por sensor de aproximação	Não	Sim	Não	Não	Não
Direção elétrica	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Espelho retrovisor externo LD c/ inclinação automática em marcha-ré	Sim	Não	Não	Não	Sim
Fechamento automático dos vidros	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Funcionamento do motor por botão	Não	Sim	Não	Não	Não
Limpador / lavador elétrico do vidro traseiro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Limpador do para-brisas com temporizador	Não	Não	Não	Não	Sim
Limpador do para-brisas com temporizador variável	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Sistema de alarme mecânico (perimétrico)	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de alarme operado por controle remoto	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema de alarme ultrasom (volumétrico)	Sim	Não	Não	Não	Não
Sistema de partida codificada	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Travamento central: porta-malas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Travamento central: portas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

	T-CROSS	TRACKER	KICKS	CRETA	PULSE
	SENSE 200 TSI Aut.	TURBO Aut.	ACTIVE 16V CVT	ACTION FLEX Aut.	DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
Equipamento					
Travamento dinâmico das portas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Vidros elétricos com descida/subida contínua	Não	Sim	Não	Sim	Sim
Vidros elétricos com sistema antiesmagamento	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Vidros elétricos dianteiros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Vidros elétricos dianteiros com descida/subida contínua	Sim	Não	Não	Não	Não
Vidros elétricos traseiros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Iluminação					
Brake light	Não	Não	Sim	Não	Não
Brake light integrado ao aerofólio traseiro	Sim	Sim	Não	Sim	Sim
Faróis alto e baixo com lâmpadas em LED	Não	Não	Não	Não	Sim
Faróis auxiliares para curva	Sim	Não	Não	Não	Não
Faróis com acendimento fotosensitivo	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Faróis com ajuste elétrico de altura	Sim	Não	Sim	Não	Não
Faróis com máscara negra	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Faróis de neblina	Não	Não	Não	Sim	Não
Faróis diurnos em LED	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Faróis halógenos	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Lanterna traseira parcialmente em LED	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Lanternas indicadoras de direção nas laterais	Não	Sim	Não	Não	Não
Lanternas indicadoras de direção nos retrovisores	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Indicadores					
Computador de bordo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Computador de bordo com gráficos	Não	Sim	Não	Não	Não
Indicador de baixa pressão nos pneus	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Indicador de pressão dos pneus gradual	Não	Não	Não	Sim	Não
Indicador de temperatura externa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Motor					
Injeção direta Bi-combustível	Sim	Não	Não	Não	Sim

	T-CROSS SENSE 200 TSI Aut.	TRACKER TURBO Aut.	KICKS ACTIVE 16V CVT	CRETA ACTION FLEX Aut.	PULSE DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
<b>Equipamento</b>					
Motor com 4 válvulas por cilindro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Motor com sistema bi-combustível (G/A)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Motor em linha	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Motor turbo	Sim	Sim	Não	Não	Sim
Sistema Start/Stop	Sim	Não	Não	Sim	Não
Porta-malas					
Assoalho do porta-malas com ajuste de altura	Não	Não	Não	Sim	Não
Porta-malas com caixa porta-objetos	Não	Sim	Não	Sim	Não
Porta-malas com pontos de amarração de carga	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Rodas					
Aros de roda em aço 16"	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Aros de roda em liga leve 16"	Não	Não	Não	Sim	Sim
Estepe em aço	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Estepe para uso temporário	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Pneus com baixa resistência ao rolamento	Sim	Não	Sim	Não	Sim
Segurança					
Air-bag duplo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Air-bags laterais dianteiros	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Air-bags para cabeça	Sim	Sim	Sim	Não	Não
Câmera traseira para estacionamento	Não	Sim	Não	Não	Opcional
Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Cintos de segurança dianteiros retráteis com regulagem de altura	Sim	Não	Sim	Sim	Sim
Direção com regulagem dos níveis de esforço	Não	Não	Não	Não	Sim
Freios traseiros a disco sólidos	Sim	Não	Não	Não	Não
Piloto automático	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Sensor de estacionamento traseiro	Sim	Não	Não	Não	Sim
Sistema auxiliar de estacionamento com guias	Não	Sim	Não	Não	Opcional
Sistema auxiliar de frenagem em curva	Não	Sim	Não	Não	Não

	T-CROSS	TRACKER	KICKS	CRETA	PULSE
	SENSE 200 TSI Aut.	TURBO Aut.	ACTIVE 16V CVT	ACTION FLEX Aut.	DRIVE TURBO 200 FLEX Aut.
Equipamento					
Sistema de freios ABS para off-road	Não	Não	Não	Não	Sim
Serviços Remotos					
Sistema de chamada telefônica em caso de acidente	Não	Sim	Não	Não	Não
Tração					
Bloqueio eletrônico do diferencial	Sim	Não	Não	Não	Sim
Controle eletrônico de estabilidade	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Controle eletrônico de tração	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Sistema auxiliar para partida em acíves	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Transmissão					
Transmissão automática sequencial	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Transmissão continuamente variável (CVT)	Não	Não	Sim	Não	Sim
Transmissão CVT com troca de marchas sequencial	Não	Não	Não	Não	Sim
Transmissão de 6 marchas automática	Sim	Sim	Não	Sim	Não
Ventilação					
Aquecimento interno	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Ar condicionado	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
Ar condicionado com controle automático de temperatura	Não	Não	Não	Não	Sim
Ar condicionado com recirculador automático	Não	Não	Não	Não	Sim

## PARECER COMISSÃO TÉCNICA

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela Empresa Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023.

A impugnante questiona sobre as exigências previstas no edital quanto ao descritivo das características técnicas do veículo (Anexo-I), solicitando que sejam feitas substituições das exigências, por estar em desacordo com o objeto que se pretende adquirir, restringindo a participação e competitividade entre os concorrentes.

Segundo a impugnante para que haja uma disputa equânime e isonômica, faz-se necessária a alteração do instrumento convocatório, principalmente no Anexo impugnado, possibilitando a participação de mais veículos com características semelhantes e que atenderiam de maneira ímpar, igualmente, a Municipalidade, com a substituição e alteração dos seguintes itens:

### 1.2 Motor:

1.2.1 Número de Cilindros - Mínimo de 03 (três) Cilindros em Linha;

1.2.2 Potência (CV) - Mínimo de 16 CV (Gasolina/Etanol).

### 1.1.5 Dimensões:

1.5.3 Altura Mínima do Solo (mm) - Mínimo de 157 MM;

1.5.6 Capacidade do Tanque de Combustível (Litros) - No mínimo 44 (quarenta e quatro) litros;

1.5.5 Carga Útil (KG) Mínimo de 400 Kg;

1.5.7 Capacidade do Porta Malas (Litros) - Mínimo 370 litros, sem rebater bancos traseiros.

Salientamos que o Departamento Beltronense de Trânsito realiza fiscalização e operação de trânsito, sendo estas pertinentes às funções do órgão.

Conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503/2007, em seu anexo 01:

**FISCALIZAÇÃO** - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

**OPERAÇÃO DE TRÂNSITO** - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

Diante das razões apresentadas pela Empresa Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, ressaltamos a necessidade de mantermos o descritivo dos itens 1.5.5 e 1.5.7 do Anexo-I do presente Edital, sendo:

1.5.5 - CARGA ÚTIL - MÍNIMO DE 430 KG - se torna necessário mantermos levando em consideração a capacidade de ocupantes, sendo que as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 05(cinco) ocupantes adultos, considerando que a antropométrica da população Paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros e carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).



1.5.7 - CAPACIDADE DE PORTA MALAS (LITROS) COM MÍNIMO DE 430 LITROS SEM REBATER OS BANCOS TRASEIROS - se torna necessário mantermos devido aos itens operacionais que integram a rotina dos servidores públicos municipais, os quais exercem funções junto a vias públicas, cito: bloqueios, fiscalização, atendimento a sinistros de trânsito, controle de tráfego entre outras. Para todas as demandas acima citadas, o servidor necessita obrigatoriamente ter equipamentos para a excelência da sua função, assim como para garantia da segurança de todos. Os equipamentos referem-se a cones, cavaletes com especificações conforme Manual Brasileiro de sinalização, peças semafóricas, ferramentas, material educativo, entre outros, onde a quantidade destes itens devem sempre ser suficientes para atendimento às necessidades solicitadas.

Quanto aos demais itens do Anexo- I apontados pela Empresa Revesul, a equipe técnica realizou revisão bem como concordância parcial na modificação dos itens abaixo citados, objetivando maior segurança e eficácia na contratação.

Diante do exposto solicitamos a retificação dos seguintes termos:

1.2 Motor:

1.2.1 - Onde se lê: número de cilindros - mínimo de 04 (quatro) cilindros em linha.

Lê se: número de cilindros - mínimo de 03 (três) cilindros em linha.

1.2.2 - Onde se lê: potência (cv) - mínima de 118 cv (gasolina) / 120 cv (etanol).

Lê se: potência (cv)- mínima de 116 cv (gasolina) / 116cv (etanol).

1.5 Dimensões:

1.5.3 Onde se lê: altura mínima do solo (mm) - mínimo de 190 mm.

Lê se: altura mínima do solo (mm) - mínimo de 157 mm.

1.5.6 Onde se lê: capacidade do tanque de combustível - no mínimo de 45 (quarenta e cinco)

litros.

Lê se: capacidade do tanque de combustível - no mínimo de 44 (quarenta e quatro) litros.

Referente ao apontamento feito pela parte requerente, onde se afirma que o único veículo que se enquadra nas condições especificadas pelo edital, é o Hyundai Creta, a equipe técnica destaca que o próprio quadro comparativo apresentado pela empresa proporciona opções de veículos que atenderiam perfeitamente ao descritivo das características técnicas do presente edital, assim como outros veículos estariam aptos, citamos como exemplo a Renault Duster, além de demais modelos e marcas disponíveis no mercado. A equipe técnica ressalta o não direcionamento do presente edital, haja visto o leque de opções acima citadas.

Sem mais para o momento.

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ilianes Fiera  
CPF: 054.033.049-32

\_\_\_\_\_  
Nelson Venzo  
CPF: 956.026.749-34

\_\_\_\_\_  
Rozana Carla Rotta  
CPF: 010.084.859-18



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



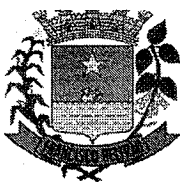
Código para verificação: 4DC8-197C-C697-1E0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROZANA CARLA ROTTA (CPF 010.XXX.XXX-18) em 16/05/2023 08:59:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ILIANES FIERA (CPF 054.XXX.XXX-32) em 16/05/2023 11:55:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 16/05/2023 13:14:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILDA GALVAN RIBEIRO (CPF 940.XXX.XXX-04) em 16/05/2023 16:37:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4DC8-197C-C697-1E0C>



PARECER PREGOEIRA

IMPUGNANTE : REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE  
LTDA  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 72/2023  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa REVESUL REVENDEDORA DE VEÍCULOS SUDOESTE LTDA em relação ao Pregão Eletrônico n.º 72/2023, cujo objeto é Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo SUV, para utilização pelo Departamento Beltronense de trânsito – DEBETTRAN.

A impugnante questiona quanto ao descritivo das características técnicas do veículo.

Previamente à avaliação da admissibilidade da impugnação, esta Pregoeira encaminhou o pedido à área técnica da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do termo de referência que apresentou parecer técnico a respeito dos questionamentos.

Em síntese, é o relatório.

**2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

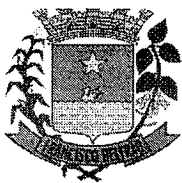
*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para





averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.

A impugnação foi enviada em 10 de maio de 2023, sendo que a sessão pública está marcada para o dia 23 de maio de 2023, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### 3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante *“que o único veículo disponível no mercado, e que se enquadra nas condições técnicas especificadas pelo Edital, é o Hyundai Creta”*.

### 4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em resposta ao pedido de impugnação, a área técnica da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do termo de referência manifestou-se em seu parecer anexo pela permanência das especificações, conforme conclusão transcrita a seguir:

*Trata-se de pedido de impugnação interposta pela Empresa Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023.*

*A impugnante questiona sobre as exigências previstas no edital quanto ao descritivo das características técnicas do veículo (Anexo-I), solicitando que sejam feitas substituições das exigências, por estar em desacordo com o objeto que se pretende adquirir, restringindo a participação e competitividade entre os concorrentes.*

*Segundo a impugnante para que haja uma disputa equânime e isonômica, faz-se necessária a alteração do instrumento convocatório, principalmente no Anexo impugnado, possibilitando a participação de mais veículos com características semelhantes e que atenderiam de maneira ímpar, igualmente, a Municipalidade, com a substituição e alteração dos seguintes itens:*

1.2 Motor:

1.2.1 Número de Cilindros - Mínimo de 03 (três) Cilindros em Linha;

1.2.2 Potência (CV) - Mínimo de 16 CV (Gasolina/Etanol).

1.1.5 Dimensões:

1.5.3 Altura Mínima do Solo (mm) - Mínimo de 157 MM;

1.5.6 Capacidade do Tanque de Combustível (Litros) - No mínimo 44 (quarenta e quatro) litros;

1.5.5 Carga Útil (KG) Mínimo de 400 Kg;

1.5.7 Capacidade do Porta Malas (Litros) - Mínimo 370 litros, sem rebater bancos traseiros.



Salientamos que o Departamento Beltronense de Trânsito realiza fiscalização e operação de trânsito, sendo estas pertinentes às funções do órgão.

Conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503/2007, em seu anexo 01:

**FISCALIZAÇÃO** - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

**OPERAÇÃO DE TRÂNSITO** - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

Diante das razões apresentadas pela Empresa Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda, ressaltamos a necessidade de mantermos o descritivo dos itens 1.5.5 e 1.5.7 do Anexo-I do presente Edital, sendo:

1.5.5 - CARGA ÚTIL – MÍNIMO DE 430 KG - se torna necessário mantermos levando em consideração a capacidade de ocupantes, sendo que as dimensões mínimas solicitadas são para o transporte de 05(cinco) ocupantes adultos, considerando que a antropométrica da população Paranaense, segundo o IBGE, é, em média, de 1,68 m de altura e um peso médio de 68 quilos, para que os mesmos possam ser acomodados com conforto e segurança. Considerando que os passageiros transportem os seus pertences pessoais ou de trabalho tais como malas, ferramentas e/ou instrumentos de trabalho, atendendo ao art. 248 do Código de Trânsito Brasileiro: "transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros e carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. nº 109" (do mesmo diploma legal).

1.5.7 - CAPACIDADE DE PORTA MALAS (LITROS) COM MÍNIMO DE 430 LITROS SEM REBATER OS BANCOS TRASEIROS – se torna necessário mantermos devido aos itens operacionais que integram a rotina dos servidores públicos municipais, os quais exercem funções junto a vias públicas, cito: bloqueios, fiscalização, atendimento a sinistros de trânsito, controle de tráfego entre outras. Para todas as demandas acima citadas, o servidor necessita obrigatoriamente ter equipamentos para a excelência da sua função, assim como para garantia da segurança de todos. Os equipamentos referem-se a cones, cavaletes com especificações conforme Manual Brasileiro de sinalização, peças semaforicas, ferramentas, material educativo, entre outros, onde a quantidade destes itens devem sempre ser suficientes para atendimento às necessidades solicitadas.

Quanto aos demais itens do Anexo- I apontados pela Empresa Revesul, a equipe técnica realizou revisão bem como concordância parcial na modificação dos itens abaixo citados, objetivando maior segurança e eficácia na contratação.

Diante do exposto solicitamos a retificação dos seguintes termos:

1.2 Motor:

1.2.1 - Onde se lê: número de cilindros – mínimo de 04 (quatro) cilindros em linha.

Lê se: número de cilindros – mínimo de 03 (três) cilindros em linha.

2.2.2 - Onde se lê: potência (cv) - mínima de 118 cv (gasolina) / 120 cv (etanol).

Lê se: potência (cv)- mínima de 116 cv (gasolina) / 116cv (etanol).





1.5 Dimensões:

1.5.3 Onde se lê: altura mínima do solo (mm) – mínimo de 190 mm.

Lê se: altura mínima do solo (mm) – mínimo de 157 mm.

1.5.6 Onde se lê: capacidade do tanque de combustível – no mínimo de 45 (quarenta e cinco) litros.

Lê se: capacidade do tanque de combustível – no mínimo de 44 (quarenta e quatro) litros.

Referente ao apontamento feito pela parte requerente, onde se afirma que o único veículo que se enquadra nas condições especificadas pelo edital, é o Hyundai Creta, a equipe técnica destaca que o próprio quadro comparativo apresentado pela empresa proporciona opções de veículos que atenderiam perfeitamente ao descritivo das características técnicas do presente edital, assim como outros veículos estariam aptos, citamos como exemplo a Renault Duster, além de demais modelos e marcas disponíveis no mercado. A equipe técnica ressalta o não direcionamento do presente edital, haja visto o leque de opções acima citadas.

## 5 DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93 seu art. 3º. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:



*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Assim, com base nos esclarecimentos técnicos acima transcritos, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece descrição desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionais e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais e, dessa forma, não há razões para alteração do edital.

#### 6 CONCLUSÃO

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, CONHEÇO o pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, quiçá alguma norma jurídica, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de maio de 2023.

**SAMANTHA PÉCOITS**  
**PREGOEIRA**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022.**





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A3BD-4853-DD94-1681

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MARQUES PÉCOITS (CPF 962.XXX.XXX-00) em 17/05/2023 10:41:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A3BD-4853-DD94-1681>





**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico nº 72/2023

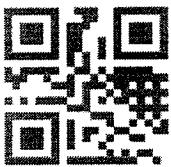
**HARGER, SANDES & ROSSI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.836.454/0001-13, com sede na Avenida Doutor João Colin, nº 662, Centro, no município de Joinville, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supramencionado, nos termos expostos a seguir:

## 1 – TEMPESTIVIDADE

1.1. Nos termos do disposto no item 4.1 do Edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame

1.2. Nessa senda, considerando que o Pregão Eletrônico nº 72/2023 está aprazado para o dia 23/05/2023, tenha-se que a presente impugnação, enviada em 17/05/2023 encontra-se plenamente tempestiva.

## 2 – OBJETO DA IMPUGNAÇÃO



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 – Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



2.1 O Pregão em referência tem por objeto a aquisição de um veículo novo, zero km, tipo SUV, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu edital e seus anexos.

2.2 Todavia, da análise do edital fora possível constatar questões pontuais que maculam o Ato Convocatório por distanciar-se do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3 Isso porque, malgrado o processo licitatório deva ser livre de qualquer exigência abusiva ou que direcione o certame, é possível observar perante as especificações do veículo automotor, tipo SUV, constante no Anexo I – A (Item 1), a clara intenção de limitar a participação de empresas na competição, violando a livre competitividade e a busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.

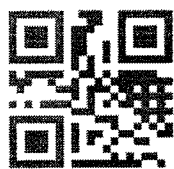
2.4 Nessa senda, evidenciada, está, a flagrante contrariedade estabelecida entre o Edital e os diversos dispositivos da Lei Federal de n.º 8.666/93, que fere os Princípios Constitucionais da Administração Pública, com o que não se pode aceitar, conforme restará demonstrado nesta peça, vejamos:

### 3 – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 CONSTATAÇÃO DE EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

3.1.1 O processo Licitatório deverá obedecer de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios*



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 – Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



HARGER,  
SANDES &  
ROSSI  
Advocacia & Consultoria

*de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

3.1.2 Ademais, o artigo 3º da Lei nº. 8.666/93 que rege o presente edital, estabelece normas sobre gerais licitações e contratos administrativos, veja-se:

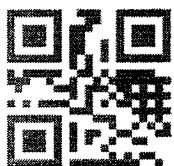
*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

3.1.3 Nessa senda, tenha-se que a administração pública deverá manter elevado padrão de qualidade na atividade administrativa, inclusive na realização de editais, buscando resguardar os princípios da eficiência e da igualdade na busca da proposta mais vantajosa para o interesse público.

3.1.4 Imperioso ressaltar, que observada qualquer violação ou informalidade que comprometa o certame, torna-se necessária a realização de impugnação.

3.1.5 Sobre o tema, leciona Gasparini:

*[...] Na prática, impugna-se edital quando este inobserva as normas próprias da licitação as quais se sujeitam o órgão ou entidade promotor do procedimento licitatório, ou quando as regras do instrumento convocatório conflitam com o princípio da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade ou julgamento objetivo. Desse modo, a impugnação é um instrumento posto à*



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



*disposição dos cidadãos e dos licitantes no sentido de obrigar o promotor do certame a cumprir o postulado da legalidade. Em outros termos, a impugnação é uma reação contra um edital deflagrado com vícios de legalidade. (GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 17. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 659.)*

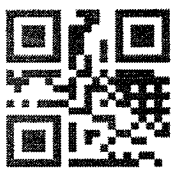
3.1.6 Pois bem. No caso em análise, o item 1 do ANEXO I-A do Edital, exige que o veículo automotor tenha as seguintes condições, quantidades, exigências e estimativas:

**ANEXO I-A (Item 1)**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO**

**NOME DO BEM: VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, DO TIPO SUV COMPACTA, NACIONAL.**

DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO
<b>1. MARCA/MODELO</b>	<b>ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO KM, TIPO SUV COMPACTA (INDICAR)</b>
1.1. FABRICAÇÃO/MODELO/ANO	NACIONAL, SUV, 2023 E/OU SUPERIOR
1.2. COR PREDOMINANTE	OBRIGATÓRIO NA COR PRETA
<b>1.2. MOTOR</b>	<b>INDICAR</b>
1.2.1. NÚMERO DE CILINDROS	MÍNIMO DE 04 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA
1.2.2. POTENCIA (CV)	MÍNIMO DE 118 CV (GASOLINA) / 120 CV (ETANOL)
1.2.3. TORQUE (KGFM)	MÍNIMO DE 16,2 KGFM
1.2.4. INJEÇÃO (TIPO)	INDICAR
1.2.5. TIPO DE COMBUSTÍVEL	GASOLINA/ETANOL (FLEX)
<b>1.3. CÂMBIO AUTOMÁTICO</b>	<b>OBRIGATÓRIO, DA LINHA DE MONTAGEM</b>
1.3.1. TRANSMISSÃO (TIPO)	DA LINHA DE MONTAGEM
1.3.2. TIPO DE TRACÇÃO	DIANTEIRA
<b>1.4. DIREÇÃO</b>	<b>ELÉTRICA E/OU SUPERIOR</b>
<b>1.5. DIMENSÕES</b>	
1.5.1. COMPRIMENTO TOTAL (mm)	MÁXIMO DE 4400 MM
1.5.2. LARGURA TOTAL (mm)	MÁXIMO DE 1900 MM



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

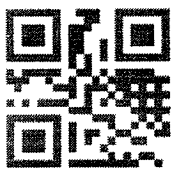
MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

1.5.3. ALTURA MÍNIMA DO SOLO (mm)	MÍNIMO DE 190 MM
1.5.4. PESO DO VEÍCULO (KG)	MÍNIMO DE 1200 KG
1.5.5. CARGA ÚTIL (KG)	MÍNIMO DE 430 KG
1.5.6. CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS)	NO MÍNIMO DE 45 (QUARENTA E SEIS) LITROS
1.5.7. CAPACIDADE DO PORTA MALAS(LITROS)	MÍNIMO DE 430 LITROS, SEM REBATER OS BANCOS TRASEIROS
<b>1.6. RODAS E PNEUS</b>	<b>NOVOS(DOT), DA LINHA DE MONTAGEM</b> <b>NOTA: FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 12 MESES</b>
1.6.1. RODAS (POL)	LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 16 POLEGADAS
1.6.2. DIMENSÃO DOS PNEUS	DA LINHA DE MONTAGEM
1.6.3. RODA SOBRESSALENTE(ESTEPE)	OBRIGATÓRIO, DA LINHA DE MONTAGEM
<b>1.7. SUSPENSÃO</b>	
1.7.1. DIANTEIRA	DA LINHA DE MONTAGEM
1.7.2. TRASEIRA	DA LINHA DE MONTAGEM
<b>1.8. SEGURANÇA</b>	
1.8.1. CINTO DE 03 (TRÊS) PONTOS E APOIO DE CABEÇAS	OBRIGATÓRIO
1.8.2. AIRBAGS	OBRIGATÓRIO, NO MÍNIMO FRONTALIS
1.8.3. FREIO A DISCO, COM ABS E EBD	OBRIGATÓRIO
1.8.4. CÂMERA TRASEIRA PARA MANOBRAS	SIM
1.8.5. CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE	OBRIGATÓRIO
1.8.6. CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO	OBRIGATÓRIO
1.8.7. DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO	SIM
1.8.8. ALÇAS DE SEGURANÇA	SIM
1.8.9. ALARME DE SEGURANÇA PERIMÉTRICO	OBRIGATÓRIO



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

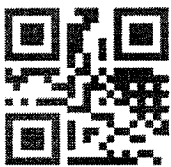
MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

1.8.10. SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO	OBRIGATÓRIO
1.8.11. FARÓIS DE NEBLINA	SIM
1.8.12. TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS	OBRIGATÓRIO
1.8.13. ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA	OBRIGATÓRIO
<b>1.9. CONFORTO</b>	
1.9.1. AR-CONDICIONADO E AR QUENTE	SIM
1.9.2. BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA	SIM
1.9.3. VOLANTE COM AJUSTE	SIM
1.9.4. VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS	SIM
<b>1.10. INFOTENIMENTO</b>	
1.10.1. CENTRAL MULTIMÍDIA	SIM
1.10.2. COMPUTADOR DE BORDO	SIM
1.10.3. VÓLANTE MULTIFUNCIONAL	SIM
1.10.4. CONTA GIROS	SIM
<b>1.11. KIT DE FERRAMENTAS</b>	
1.11.1. EXIGIDOS POR LEI	OBRIGATÓRIO
<b>1.12. GARANTIA</b>	
1.12.1. GARANTIA PARA O VEÍCULO	NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES
<b>1.13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA
<b>1.14. ENTREGA TÉCNICA</b>	OBRIGATÓRIA
<b>1.15. ACESSÓRIOS ADICIONAIS OBRIGATÓRIOS</b>	



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



HARGER,  
SANDES &  
ROSSI  
Advocacia & Consultoria

1.15.1.	GIRO	FLEX/GIRO	LED,	OBRIGATÓRIO. INSTALADO CONFORME MODELO DO DEBETRAN
1.15.2.	PLOTAGEM /ADESIVAGEM			OBRIGATÓRIO. INSTALADO CONFORME MODELO DO DEBETRAN
1.16. DEMAIS OBSERVAÇÕES				
1.16.1.	O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O TANQUE COM NO MÍNIMO 30 LITROS DE COMBUSTÍVEL.			OBRIGATÓRIO

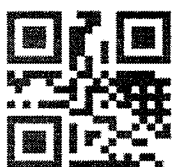
**OBS: O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM: PLOTAGEM/ADESIVOS DO DEBETRAN CONFORME ARTE E DIMENSÕES REPASSADOS PELO ÓRGÃO E GIROFLEX/GIRO LED INSTALADO COM SIRENE MULTITOC, CONFORME MODELO DO DEBETRAN.**

3.1.7 Ocorre que é de notório conhecimento que, no mercado, 05 (cinco) veículos possuem especificações similares acima mencionadas, como os modelos CITROEN/C4 CACTUS, PEUGEOT/2008, CHEVROLET/TRACKER, JEEP/RENEGADE e HYUNDAI/CRETA. Entretanto, a exigência de que o veículo possua no mínimo 430L de porta-malas limita a participação de diversos SUV's da categoria, evidenciando-se, dessa forma, a existência de requisitos que violam a legalidade do presente certame e cujo a permanência acarretará um processo administrativo nulo de todo o direito.

3.1.8 Isso porque o instrumento convocatório desta licitação está fazendo uma exigência que vai de encontro à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

3.1.9 Inclusive, a lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*



www.hsr.adv.br

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO AGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



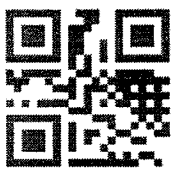
*l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (grifou-se)*

3.1.10 Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, bem como comprometer o caráter competitivo do certame, torna-se ilegal e abusiva.

3.1.11 Importante mencionar que é de conhecimento de todos que o modelo/marca utilizado, atualmente, na frota da Polícia Militar do Estado do Paraná é o DUSTER da marca RENAULT, o qual atende plenamente as especificações técnicas elencadas no Anexo I – A.

3.1.12 Ainda, no mercado atual de automação, a maioria dos veículos possui diversas características similares, até porque há a necessidade das montadoras/fabricantes se adequarem as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), dessa forma, impor requisito que limita a participação de diversas marcas é ato que viola fortemente a possibilidade de participação de diversas marcas/modelos no respectivo certame.

3.1.12 Dessa forma, é possível verificar claramente a violação ao princípio da ampla participação e a busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que as demais SUV's da categoria são plenamente capazes de atender a necessidade do órgão, porém estão limitadas à participação do certame pelos seguintes motivos:



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600





**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

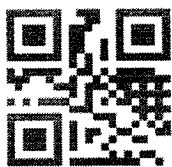
MARCA/MODELO	ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS
CITREON/C4 CACTUS	Porta-malas de 320L, sendo que o edital solicita um mínimo de 430L de porta-malas.
PEUGEOT/2008	Porta-malas de 402L, sendo que o edital solicita um mínimo de 430L de porta-malas.
CHEVROLET/TRACKER	Porta-malas de 393L, sendo que o edital solicita um mínimo de 430L de porta-malas.
JEEP/RENEGADE	Porta-malas de 385L, sendo que o edital solicita um mínimo de 430L de porta-malas.
HYUNDAI/CRETA	Porta-malas de 422L, sendo que o edital solicita um mínimo de 430L de porta-malas.

3.1.13 Como se pode ver, a necessidade do porta-malas possuir, no mínimo, a capacidade de 430 litros é fator determinante no que restringe a participação de outros SUV's da categoria e, cuja não observância, em nada afetará a pretensão do órgão licitante.

**3.1.14 Sendo assim, se faz necessária a alteração do descritivo no que tange a capacidade acima retada.**

3.1.14 Nesse sentido, inclusive, o Tribunal de Contas já possui o entendimento de que para a aquisição de objeto em que há, no mercado, a disponibilidade de diversos modelos que atendam a necessidade do órgão, ele deve evitar o direcionamento do certame para um modelo ou marca específica. Vejamos:

*Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o*



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



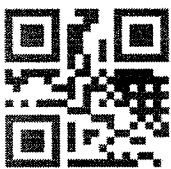
**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

*órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (TCU, Acórdão nº 2.383/2014, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julg. Em 10/09/2014).*

3.1.15 Isso porque, é nítido, que ao estabelecer a exigência *in comento*, a administração acaba por limitar a participação de muitas empresas no certame, que poderiam ser mais vantajosas à administração pública tanto na qualidade como nos valores das propostas.

3.1.16 Aliás, esse é o entendimento da jurisprudência, no intuito de assegurar a livre concorrência entre os participantes do edital:

*REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. AFASTAMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS ABUSIVAS. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E DANO À COMPETITIVIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter 'competitivo' da licitação" (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p. 79). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03015335720168240052 Porto Uniao 0301533-57.2016.8.24.0052, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 23/07/2019, Segunda Câmara de Direito Público)*



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



HARGER,  
SANDES &  
ROSSI  
Advocacia & Consultoria

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, FILTROS, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LUBRIFICAÇÕES, COM REDE CREDENCIADA DE POSTOS. OITIVA PRÉVIA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DA CAUTELAR. INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. UNIDADE JURISDICIONADA DISPÔS-SE A EFETUAR AS ADEQUAÇÕES NO EDITAL SUSPENSO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. (TCU, Acórdão nº 3.166/2021, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. Em 15/12/2021).

REMESSA NECESSÁRIA DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – DIRECIONAMENTO DO CERTAME - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA – ART. 3º, I, DA LEI 8.666/93 – ANULAÇÃO DO CERTAME - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. É vedado a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Art. 3º, I, da Lei 8.666/93). 2. No caso específico, quando a Administração Pública delimita no item 01 e 05 do edital as características específicas do bem, dirigindo o certame para a aquisição de uma determinada marca, restringe a participação da empresa impetrante como a de outras empresas interessadas no processo, o que, certamente, compromete a disputa em busca de uma proposta mais vantajosa para a própria Administração Pública, o que viola, por consequência, os princípios da competitividade e da isonomia. 3. Segurança concedida e sentença ratificada. (TJ-MT 00001341320148110080 MT, Relator: YALE SABO MENDES, Data de Julgamento: 12/04/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 19/04/2021)



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 – Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



HARGER,  
SANDES &  
ROSSI  
Advocacia & Consultoria

3.1.17 Logo, aplicando-se ao caso concreto, o descritivo ilustrado acima se mostra em descompasso com as finalidades do processo licitatório.

3.1.18 Portanto, considerando que a existência de qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva, devendo o descritivo do item ser alterado no que tange a capacidade do porta-malas, para no mínimo 385 litros, possibilitando, dessa forma, a ampla participação das empresas licitantes.

### 3.2 – REQUISITO QUE NÃO ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

3.2.1 Conforme exposto acima, no presente caso, ao exigir que o porta-malas do veículo automotor possua, no mínimo, 430 litros, o edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

3.2.2 Afinal, a finalidade do certame é a aquisição de veículo automotor de um veículo novo, zero km, tipo SUV, para utilização pelo Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETTRAN, o qual pode ser atendido pela empresa Impugnante, cujo a capacidade técnica encontra-se devidamente comprovada pelos atestados de capacidade técnica oferecidos por empresa que mantém vínculo empregatício satisfatório com a licitante.

3.2.3 Logo, as exigências no descritivo em questão, destituída de qualquer justificativa técnica, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº. 8.666/93:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3.2.4 Bem como o artigo 15, §7º, inciso I do referido códex:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

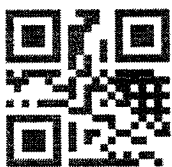
[...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

3.2.5. Ainda, o Tribunal de Contas da União já se manifestou favorável à suspensão do certame ao ser verificada a ausência de justificativas técnicas nas especificações que direcionavam o objeto para determinada marca ou fabricante. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU, Acórdão nº 2387/2013, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, julg. Em 04/09/2013)



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

3.2.5 Ou seja, a exigência infundada como a contida no descritivo do Lote 01 exposto no Termo de Referência (Anexo I), diretamente, os principais princípios da Administração Pública, onde destaca-se o da proposta mais vantajosa visando o interesse público.

3.2.6 Cláusulas como a que está em debate na presente impugnação, claramente restringem o caráter competitivo do certame, sem previsão legal ou condições para tal, que desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria.

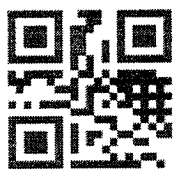
3.2.7 Em outras palavras, o edital impugnado restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores.

3.2.8 Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais, senão vejamos:

*REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRICÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #14927232) (grifou-se)*

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRICÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão*

Página 14 de 17



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

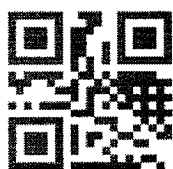
MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600



**HARGER,  
SANDES &  
ROSSI**  
Advocacia & Consultoria

*Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...» (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos*





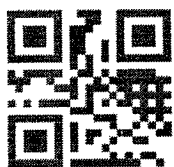
suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #94927232) (grifou-se)

3.2.9 Nessa senda, a exigência editalícia indica um **direcionamento** para que a empresa contratada não participe no certame, o que não há de aceitar.

3.2.10 Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da **legalidade**, da **amplitude na participação**, **finalidade** e na **razoabilidade**, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto e removido as características abusivas constante no edital.

#### 4 – DOS PEDIDOS

- i) Requer-se o recebimento da presente impugnação ao edital, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentada 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública;
- ii) Requer-se a imediata suspenso do processo de forma a possibilitar a revisão do descritivo do item exposto no Anexo I-A do edital supramencionado de modo a ser removida a exigência contida que restringe e frustra o caráter competitivo do certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame, obedecendo aos







HARGER,  
SANDES &  
ROSSI  
Advocacia & Consultoria

princípios da legalidade, amplitude na participação, finalidade e razoabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

Nestes termos,

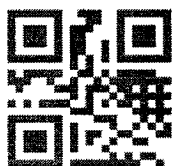
Aguarda pelo deferimento.

Joinville/SC, 17 de maio de 2023.

ANTONIO CIRO Assinado de forma digital  
por ANTONIO CIRO  
SANDES DE OLIVEIRA  
Dados: 2023.05.17  
18:19:48 -03'00'

HARGER, SANDES & ROSSI – ADVOCACIA & CONSULTORIA

OAB/SC 1.616/2010



[www.hsr.adv.br](http://www.hsr.adv.br)

MATRIZ  
JOINVILLE - SC  
Rua Dr. João Colin, 662 - Centro  
47.3026.3737  
89201-300

ESCRITÓRIO ÁGORA MOB  
JOINVILLE - SC  
Rua Dona Francisca, 8300 - Sala 101  
Distrito Industrial  
89219-600

Página 17 de 17

## PARECER COMISSÃO TÉCNICA

Trata-se de pedido de impugnação interposta por HARGER SANDES & ROSSI Advocacia & Consultoria ao Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023.

A impugnante questiona sobre as exigências previstas no edital quanto ao descritivo das características técnicas do veículo (Anexo-I), solicitando que seja feita revisão do descritivo do item exposto de modo a ser removida a exigência de que o veículo possua no mínimo 430 litros de porta malas a qual restringe e frustra o caráter competitivo do certame, por estar em desacordo com o objeto que se pretende adquirir.

ITEM:

1.5.7 Capacidade do Porta Malas (Litros) - Mínimo 385 litros, sem rebater bancos traseiros.

Salientamos que o Departamento Beltronense de Trânsito realiza fiscalização e operação de trânsito, sendo estas pertinentes às funções do órgão.

Conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503/2007, em seu anexo 01:

**FISCALIZAÇÃO** - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.

**OPERAÇÃO DE TRÂNSITO** - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.

1.5.7 - CAPACIDADE DE PORTA MALAS (LITROS) COM MÍNIMO DE 430 LITROS SEM REBATER OS BANCOS TRASEIROS – se torna necessário mantermos a presente descrição nesta condição, devido aos itens operacionais que integram a rotina dos servidores públicos municipais, os quais exercem funções junto a vias públicas, cito: bloqueios, fiscalização, atendimento a sinistros de trânsito, controle de tráfego entre outras. Para todas as demandas acima citadas, o servidor em diversas ocorrências necessita manter-se no local de execução, tornando-se obrigatório ter equipamentos suficientes para a excelência da sua função, assim como para garantia da segurança de todos. Os equipamentos referem-se a cones, cavaletes com especificações conforme Manual Brasileiro de sinalização, peças semaforicas, ferramentas, material educativo, entre outros.

Salientamos que é possível identificar empresas no mercado que possuem condições de atender ao estabelecido, exemplo: Hyundai Creta; Nissan Kicks; Honda HR-V; Renault Duster.

Diante do exposto não há que se falar em direcionamento ou restrição de competitividade, haja vista que a redução no tamanho do porta-malas dos veículos, ainda que aparentemente pequena, pode causar transtornos e impossibilitar a plena execução das suas funções de fiscalização e operação.

Sem mais para o momento.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ilianes Fiera  
CPF: 054.033.049-32

\_\_\_\_\_  
Nelson Venzo  
CPF: 956.026.749-34

\_\_\_\_\_  
Rozana Carla Rotta  
CPF: 010.084.859-18



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3963-C12C-DBB8-1CB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 19/05/2023 10:10:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ILIANES FIERA (CPF 054.XXX.XXX-32) em 19/05/2023 10:10:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILDA GALVAN RIBEIRO (CPF 940.XXX.XXX-04) em 19/05/2023 11:27:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROZANA CARLA ROTTA (CPF 010.XXX.XXX-18) em 19/05/2023 11:29:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3963-C12C-DBB8-1CB9>



PARECER PREGOEIRA

IMPUGNANTE : HARGER SANDES & ROSSI  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 72/2023  
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa **HARGER SANDES & ROSSI** em relação ao Pregão Eletrônico n.º 72/2023, cujo objeto é Aquisição de um veículo novo, zero km, tipo SUV, para utilização pelo Departamento Beltronense de trânsito – DEBETTRAN.

A impugnante questiona quanto ao descritivo das características técnicas do veículo, mais especificamente quanto ao tamanho do porta malas.

Previamente à avaliação da admissibilidade da impugnação, esta Pregoeira encaminhou o pedido à área técnica da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do termo de referência que apresentou parecer técnico a respeito dos questionamentos.

Em síntese, é o relatório.

**2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o art. 23, § 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 251/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

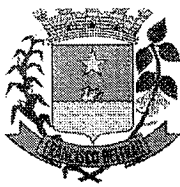
*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

*§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

*§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.*

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal nº 251/2021.





A impugnação foi enviada em 17 de maio de 2023, sendo que a sessão pública está marcada para o dia 23 de maio de 2023, conforme Aviso de Licitação, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

### 3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante "que é de notório conhecimento que, no mercado, 05 (cinco) veículos possuem especificações similares acima mencionadas, como os modelos CITROEN/C4 CACTUS, PEUGEOT/2008, CHEVROLET/TRACKER, JEEP/RENEGADE e HYUNDAI/CRETA. Entretanto, a exigência de que o veículo possua no mínimo 430L de porta-malas limita a participação de diversos SUV's da categoria, evidenciando-se, dessa forma, a existência de requisitos que violam a legalidade do presente certame e cujo a permanência acarretará um processo administrativo nulo de todo o direito".

### 4 DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Em resposta ao pedido de impugnação, a área técnica da Secretaria Municipal responsável pela elaboração do termo de referência manifestou-se em seu parecer anexo pela permanência das especificações, conforme conclusão transcrita a seguir:

*Trata-se de pedido de impugnação interposta por HARGER SANDES & ROSSI Advocacia & Consultoria ao Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023.*

*A impugnante questiona sobre as exigências previstas no edital quanto ao descritivo das características técnicas do veículo (Anexo-I), solicitando que seja feita revisão do descritivo do item exposto de modo a ser removida a exigência de que o veículo possua no mínimo 430 litros de porta malas a qual restringe e frustra o caráter competitivo do certame, por estar em desacordo com o objeto que se pretende adquirir.*

*ITEM:*

*1.5.7 Capacidade do Porta Malas (Litros) - Mínimo 385 litros, sem rebater bancos traseiros.*

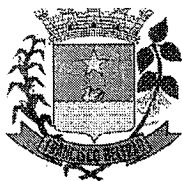
*Salientamos que o Departamento Beltronense de Trânsito realiza fiscalização e operação de trânsito, sendo estas pertinentes às funções do órgão.*

*Conforme Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei 9.503/2007, em seu anexo 01:*

*FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.*

*OPERAÇÃO DE TRÂNSITO - monitoramento técnico baseado nos conceitos de Engenharia de Tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada na via, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados*





*irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos pedestres e condutores.*

*1.5.7 - CAPACIDADE DE PORTA MALAS (LITROS) COM MÍNIMO DE 430 LITROS SEM REBATER OS BANCOS TRASEIROS – se torna necessário mantermos a presente descrição nesta condição, devido aos itens operacionais que integram a rotina dos servidores públicos municipais, os quais exercem funções junto a vias públicas, cito: bloqueios, fiscalização, atendimento a sinistros de trânsito, controle de tráfego entre outras. Para todas as demandas acima citadas, o servidor em diversas ocorrências necessita manter-se no local de execução, tornando-se obrigatório ter equipamentos suficientes para a excelência da sua função, assim como para garantia da segurança de todos. Os equipamentos referem-se a cones, cavaletes com especificações conforme Manual Brasileiro de sinalização, peças semafóricas, ferramentas, material educativo, entre outros.*

*Salientamos que é possível identificar empresas no mercado que possuem condições de atender ao estabelecido, exemplo Hyundai Creta; Nissan Kicks; Honda HR-V; Renault Duster.*

*Diante do exposto não há que se falar em direcionamento ou restrição de competitividade, haja vista que a redução no tamanho do porta-malas dos veículos, ainda que aparentemente pequena, pode causar transtornos e impossibilitar a plena execução das suas funções de fiscalização e operação.*

## 5 DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

É cediço que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Conforme disciplinado no A. 37. XXI da nossa Carta Maior:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que a segure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Um dos mais importantes é o Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93. a saber:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e seria processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da*





*legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93 seu art. 3º. Caput, tratou de conceituar licitação em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios do julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Assim, com base nos esclarecimentos técnicos acima transcritos, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece descrição desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionais e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais e, dessa forma, não há razões para alteração do edital.

## 6 CONCLUSÃO

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, CONHEÇO o pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por não restar violado nenhum princípio da administração, quiçá alguma norma jurídica, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de maio de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS  
PREGOEIRA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 47/2022.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAC6-9CC0-27F6-E9B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMANTHA MARQUES PÉCOITS (CPF 962.XXX.XXX-00) em 19/05/2023 10:36:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AAC6-9CC0-27F6-E9B6>